



PORTARIA Nº 320, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173375/2015-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PASSO FUNDO (RS) - REALEZA (PR), prefixo 10-0348-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 321, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.167911/2015-48, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPINA GRANDE (PB) - BRASÍLIA (DF), prefixo 13-0890-00, para 5 (cinco) horários semanais, por sentido, no mês de fevereiro e 1 (um) horário semanal por sentido, nos demais meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.029627/2015-74, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERESINA (PI) - BRASÍLIA (DF), prefixo 18-0953-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 323, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.028043/2015-43, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros SAO MIGUEL DOESTE (SC) - FOZ DO IGUAÇU (PR), prefixo 16-1380-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 324, DE 13 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50510.024066/2015-06, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO CAMPO BELO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPO BELO (MG) - SAO PAULO (SP), prefixo 06-0085-00, para 01(um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, mais 01(um) horário semanal por sentido no mês de dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.057332/2014-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, estritamente, a Cessão de área operacional arrendada de aproximadamente 45.000,00 m² pela MTO Logística Multimodal Ltda. para utilização do Terminal Ferroviário do Arará, no município do Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único: O objeto dessa autorização refere-se exclusivamente a cessão de área operacional arrendada. Vale ressaltar que, para a construção das obras de melhoria do Terminal, o interessado deverá pleitear a aprovação da Concessionária MRS Logística S.A. e esta, consequentemente, solicitar a autorização desta ANTT.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

21 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001570/2014-

RECLAMANTE: ROBERVAL FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...) Ante o exposto, houve atuação suficiente do órgão disciplinar de origem, razão pela qual se propõe, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dando-se ciência da decisão a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, ao reclamante e à reclamada.

Brasília, 10 de junho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 197 a 205, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

78 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001254/2013-

RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (c) Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem, cientificando-se o reclamante, a reclamada e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 1º de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente do órgão correccional local.
Cumpra-se.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

04 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001720/2014-

RECLAMANTE: JAIME JOSÉ DO AMARAL NEPOMUCENO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...) Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem, cientificando-se o reclamante, o reclamado, e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 2 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP (atuação suficiente).

Cientifiquem-se.
Cumpra-se.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

64 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000022/2015-

RECLAMANTE: NICODEMOS CAMPELO BORGES
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...) Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente do órgão correccional de origem, cientificando-se o reclamante, as reclamadas e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 2 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

Brasília, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2015

63 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000583/2015-

RECLAMANTE: JOSÉ MARIA SILVEIRA MONTEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...) Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO DE PLANO da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 76, parágrafo único, do RICNMP, com ciência ao Plenário e ao reclamante.
É a manifestação sub censura

Brasília, 6 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

2. Ao determinar o arquivamento, comunicar o reclamante e encaminhar os autos para a Câmara de Coordenação e Revisão, agiu a reclamada amparada pelo princípio da independência funcional.

3. Determino o ARQUIVAMENTO DE PLANO desta reclamação disciplinar, cientificando-se o Plenário e o reclamante.
Cumpra-se.

Brasília, 7 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001730/2014-31

RECLAMANTE: JÚLIO DA SILVA BRANCHINI

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, em face da atuação suficiente da corregedoria de origem, cientificando-se o reclamante, os reclamados e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 2 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 476, DE 8 DE JULHO DE 2015

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14.9.2007, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE definida pela Portaria PGT nº 712, de 20.9.2015, publicada no DOU de 24.9.2013 e alterada pela Portaria PGT nº 603, 29.9.2014, publicada no DOU de 2.10.2014,

Considerando os cargos em comissão e funções de confiança criados pela Lei 12.321/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

Situação anterior			Situação atual		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO/PE			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO/PE	
1	Procurador-Chefe	FC 02	1	Procurador-Chefe	FC 02
	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE		1	Assistente Nível I (Lei nº 12.321/2010)	FC 01
1	Chefe de Gabinete	CC 01	1	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	CC 02	1	Chefe de Gabinete	CC 01
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	CC 02	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor-Chefe	CC 02
1	ASSESSORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA Assessor-Nível I	CC 01	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Assessor-Chefe	CC 02
1	Assessor	FC 03	1	ASSESSORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA Assessor-Nível I	CC 01
1	ASSESSORIA PERICIAL Assessor Pericial	S/Função	1	Assessor	FC 03
	GABINETES DE PROCURADORES			ASSESSORIA PERICIAL Assessor Pericial	S/Função
6	Assessor-Jurídico	CC 02	10	GABINETES DE PROCURADORES	
	DIRETORIA REGIONAL			Assessor-Jurídico (12.321/2010)	CC 02
1	Diretor Regional	CC 04	1	DIRETORIA REGIONAL	
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Diretor Regional	CC 04
3	Assistente Nível I	FC 01	3	Assistente Nível II	FC 02
	SEÇÃO DE GESTAO DE PESSOAS			Assistente Nível I	FC 01
1	Chefe	CC 01	1	SEÇÃO DE GESTAO DE PESSOAS	
	SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			Chefe	CC 01
1	Chefe	CC 01	1	SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
	DIVISAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO			Chefe	CC 01
1	Diretor	CC 02	1	DIVISAO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
1	Setor de Suporte	FC 02	1	Diretor	CC 02
1	Chefe	FC 02	1	Setor de Suporte	FC 02
1	Setor de Infraestrutura	s/função	1	Chefe	FC 02
1	Chefe	s/função	1	Setor de Infraestrutura	s/função
	Setor de Sistemas			Chefe	s/função
1	Chefe	s/função	1	Setor de Sistemas	s/função
	DIVISAO PROCESSUAL			Chefe	s/função
1	Diretor	CC 02	1	DIVISAO PROCESSUAL	
1	Assessor Jurídico	FC 02	1	Diretor	CC 02
	Setor de Apoio Administrativo em 1º Grau			Assessoria Jurídica	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe (Lei nº 12.321/2010)	FC 02
1	Setor de Distribuição de Processos de 2º Grau	FC 02	1	Setor de Apoio Administrativo em 1º Grau	FC 02
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
				Setor de Distribuição de Processos de 2º Grau	FC 02
				Chefe	FC 02